

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 2260.01.0000004/2025-64;

OBJETO: Contratação do Curso in company de Boas Práticas de Fabricação (BPF) de Medicamentos com base na RDC nº 658/2022;

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 74 , Inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONTRATADO/FORNECEDOR: Racine Educacional Ltda;

CNPJ: 32.101.937/0001-40;

VALOR: R\$49.390,00 (quarenta e Nove Mil Trezentos e Noventa Reais).

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74 , Inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

Considerando que autoridades competentes justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 1/FUNED/RT-DI/2025 (109694811), Relatório Pesquisa de Preços - FUNED/SCOMP (109799882) e Memorando.FUNED/DI.nº 120/2025 (109730126), apresentam embasamento o técnico, aprovam a política de preços e ratificam a vantajosidade financeira;

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (108800094) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade e legalidade, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, assim como às suas justificativas quanto às exigências previstas;

Considerando que a Resolução AGE nº178, de 31/03/2023 (109800031), dispensa a análise jurídica por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de que trata o art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021,

cujo valor não ultrapassa os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro;

Sendo assim, nos termos do caput, do art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, observar o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, especialmente quanto à validade no momento da contratação, conforme o disposto nos arts. 63 e 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, assim como as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍE
Presidente
Fundação Ezequiel Dias



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 26/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110144579** e o código CRC **AE81C0E0**.